



CONTRATO Nº 002/2021.

TERMO de CONTRATO de LOCAÇÃO de IMÓVEL que ENTRE si CELEBRAM a PREFEITURA do MUNICÍPIO de BONFIM/RR, como LOCATARIA, e a PESSOA FÍSICA, a Sra. MAÍZA PORTELA DE SOUZA, como LOCADORA, para os FINS que ESPECIFICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, CNPJ: 04.056.214/0001-30, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Senhor Joner Chagas, brasileiro, CPF: 599.287.350-34, e, do outro lado a pessoa física a Sra. MAÍZA PORTELA DE SOUZA, CPF: 219.664.942-20, moradora na Rua Roraima, S/N, Bairro 13 de Maio, Bonfim/RR, CEP: 69.380-000, daqui por diante denominada Locadora, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente Contrato de locação de imóvel, conforme o constante e decidido no Processo Administrativo Nº 071/2021 - SMSA, na modalidade Dispensa de Licitação Nº 002/2021-CPL, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, doravante referido por Processo, homologado em 02/02/2021, e que se regerá pelas normas da Lei Nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a locação de um imóvel para atender as instalações do Programa de Ações de Serviços de Vigilância em Saúde/Endemias na cidade de Bonfim/RR e para as necessidades do enfrentamento do COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A licitação é dispensável para a presente locação, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO.

2.1 - O imóvel ora locado destina-se à instalação do Programa de Ações de Serviços de Vigilância em Saúde/Endemias na cidade de Bonfim/RR e para as necessidades do enfrentamento do COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses da Administração Municipal e a compatibilidade com o valor de mercado, segundo os requisitos exigidos pelo art. 24, X, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – ALUGUEL.

4.1 - O aluguel mensal do imóvel, objeto desta locação será de R\$ 2.150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

§1º - O reajuste do aluguel fixado nesta cláusula deverá ser realizado por apostilamento, por meio do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

§2º - Será permitido o reajuste desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da vigência deste contrato ou da data do último reajuste.

§3º - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação da cidade de Bonfim/RR, em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – COBRANÇA DE ALUGUEL.

5.1 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborado com observância da Legislação em vigor, e pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100/365)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor das parcelas em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – ARBUIÇÕES DO LOCATÁRIO.

6.1 - Conforme Art. 23 Lei Nº 8.245/91, o LOCATÁRIO é obrigado a:

- I - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- II - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- III - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;
- V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- VI - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- VII - pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, taxas de coleta de lixo, taxa pública e IPTU do imóvel locado;
- VIII - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art.27 da Lei Nº 8.245/91;

CLÁUSULA SÉTIMA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO.

7.1 – Da realização de benfeitorias, de manutenção e conservação do imóvel locado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO, como também as de manutenção sem alteração com as que recebeu.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO.

1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei Nº 8.245/91).

8.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1 - A despesa com a execução do presente contrato será consignada no Orçamento do Município, pela: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA.

Exercício: 2021.

Programa de Atividade:

10.302.1003.2075.0000 – Vig. Saúde - PFVS.

10.302.1005.2124.000 – Enfrentamento do COVID-19.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte de Recursos: Vig. Saúde - PFVS./Enfrentamento do COVID-19

No valor total de R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria no exercício correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

10.1 - Conforme Art. 22 da Lei Nº 8.245/91, o locador é obrigado a:

- I – entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



V – fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
VI – pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
VII – pagar prêmio de seguro complementar contra fogo que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
VIII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio;
IX – exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
X – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estipulam o pagamento de multa no valor de 03 (três) alugueres vigentes à época da ocorrência do fato, a ser aplicada ao LOCADOR, respeitando-se o devido processo legal, caso este venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO.

11.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Nº 071/2021-SMSA, de Dispensa de Licitação Nº 002/2021-CPL, homologado pela autoridade superior e publicado no mural e no diário oficial da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

12.1 - Este contrato é regido por normas de direito privado, parcialmente derogadas por normas de direito público e, em especial, pelas seguintes: LC Nº 101/2000, Lei Nº 4.320/64, Lei Nº 9.784/99, Lei Nº 8.245/91 e Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

13.1 - O LOCADOR reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

14.1 - Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bonfim/RR para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonfim/RR, em 05 de fevereiro de 2021.

Pelo Locatário:


Joner Chagas
Prefeito Municipal de Bonfim/RR.

Pelo Locadora:


Mariza Portela de Souza
CPF: 219.664.942-20

TESTEMUNHAS:

1.  Daphne Campos Silva CPF: 823.895.942-04

2. _____ CPF: _____



Ao: Gabinete do Prefeito - GAB.

Para assinatura do Contrato de N° 002/2021.

Em: 05/02/2021.



OSCAR JOSÉ DRESCH
Secretário Municipal de Administração

À: SMSA.

Com o Contrato assinado, para expedição da solicitação de início de locação.

Em: 05/02/2021.



Jomar Chagas
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021.

ORIGEM: PROCESSO Nº 071/2021. – SMSA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: MAÍZA PORTELA DE SOUZA.

CPF: 219.664.942-20.

RESPONSÁVEL: MAÍZA PORTELA DE SOUZA.

CPF: 219.664.942-20.

PROPRIETÁRIA do IMÓVEL.



DO OBJETO: A locação de um imóvel para atender as instalações do Programa de Ações de Serviços de Vigilância em Saúde/Endemias na cidade de Bonfim/RR e serviços com enfrentamento do COVID 19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, de acordo com o quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA.

Exercício: 2021.

Programa de Atividade:

10.302.1003.2075.0000 – Vig. Saúde - PFVS.

10.302.1005.2124.000 – Enfrent. COVID-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.

Fonte de Recursos: Recursos do Vig. Saúde - PFVS e de repasse para enfrentamento do COVID-19.

No valor total de: R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 05/02/2021.

Art. 4º As demais disposições que não foram alteradas no Decreto nº 029 de 26 de janeiro de 2021 permanecem inalteradas.

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita de Amajari /RR

Publicado por:
Jordao Magalhães de Azevedo
Código Identificador:420D3872

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO FINAL

RESULTADO DE FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado final da licitação do Pregão Presencial Nº 001/2021 – CPL, Proc. 206/2020 – SMED, cujo objeto A contratação para fornecimento de combustível tipo: Diesel S10, na forma parcelada para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. (ANP) R\$	Maior Percentual de Desconto % sobre preço Unitário	Valor Total
	Diesel S10	Litros	197.600	3,805	0,030%	R\$ 751.868,00

ADJUDICADO PELA SRª PREGOEIRA E HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR O OBJETO DA LICITAÇÃO a empresa: V.S. LIMA EIRELI, CNPJ Nº 33.988.869/0001-45, no valor de R\$ 751.868,00 (setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais), referente ao valor estimado, sendo R\$ 3,804 (três reais e oitocentos e quatro centavos) preço por litro do Diesel S10. Sobre o valor do litro a ser faturado será aplicado o percentual de desconto correspondente a 0,030% (virgula zero trinta centésimo por cento), que se refere ao balizamento de julgamento da proposta.

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:6CEFOEDF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO N 59/2021 - CHARLES COSTA AGUIAR

ERRATA - DECRETO: 59/2021

Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim, torna pública a seguinte ERRATA:

No corpo do Título do Decreto Municipal n.º 059/2021, onde se lê: EXONERAÇÃO.

Leia-se: NOMEAÇÃO

Art. 2.º - Esta ERRATA DE DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:53A372D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021.

ORIGEM: PROCESSO Nº 071/2021. – SMSA. - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - CPL – CONFORME ART. Nº 24, X, da Lei Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: MAÍZA PORTELA DE SOUZA. - CPF: 219.664.942-20.

RESPONSÁVEL: MAÍZA PORTELA DE SOUZA. - CPF: 219.664.942-20. - PROPRIETÁRIA do IMÓVEL.

DO OBJETO: A locação de um imóvel para atender as instalações do Programa de Ações de Serviços de Vigilância em Saúde/Endemias na cidade de Bonfim/RR e serviços com enfrentamento do COVID 19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, de acordo com o quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA. - Exercício: 2021.

Programa de Atividade: 10.302.1003.2075.0000 – Vig. Saúde - PFVS. - 10.302.1005.2124.000 – Enfrent. COVID-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.

Fonte de Recursos: Recursos do Vig. Saúde - PFVS e de repasse para enfrentamento do COVID-19.

No valor total de: R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 05/02/2021.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:C244871D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021.

ORIGEM: PROCESSO Nº 075/2021 - SMAD. - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 – CPL. - CONFORME ART. Nº 24, X, da Lei Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADO: M. Y. M. VIEIRA EIRELI. - CNPJ: 26.600.768/0001-90

RESPONSÁVEL: MICHAEL YURI MANN VIEIRA. - CPF: 009.568.002-03 - PROPRIETÁRIO.

OBJETO: A locação de um imóvel para atender as instalações do Conselho Tutelar na cidade de Bonfim/RR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD. - Exercício: 2021.

Programa de Atividade: 04.122.0004.2005.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos próprios.

VALOR TOTAL: R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA do CONTRATO: 12 (Doze) meses contados a partir de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 05/02/2021

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:FD81EE28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021.

ORIGEM: PROCESSO Nº 072/2021 – SMSA. - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 - CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: F. FIRMINO DO NASCIMENTO - ME. - CNPJ: 10.689.292/0001-75

RESPONSÁVEL: FRANCISCO FIRMINO DO NASCIMENTO. - CPF: 799.193.162-53 - PROPRIETÁRIO.